

LEI Nº 461, DE 06 DE JUNHO DE 2017



Institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas no Município de Campina Grande do Sul.

~~§ 1º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas ficam vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.~~

§ 1º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas ficam vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas. (Redação dada pela Lei nº 701/2020)

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, tem por objetivo possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 3º São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

~~Art. 4º Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constituem competência da Secretaria Municipal de Saúde.~~

Art. 4º Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constituem competência da Secretaria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas. (Redação dada pela Lei nº 701/2020)

Art. 5º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Campina Grande do Sul.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I - propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II - promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no Município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III - dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV - dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI - promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII - aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX - fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X - fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI - realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

~~Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 06 (seis) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.~~

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 12 (doze) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada. (Redação dada pela Lei nº 701/2020)

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 9º A representação do Poder Público será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual uma das vagas será reservada ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 A representação da sociedade civil organizada será indicada pelas instituições convidadas, desde que estas tenham algum tipo de vinculação com o assunto e atuem no Município de Campina Grande do Sul.

Parágrafo único. Os membros do Conselho, após indicados, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por ato normativo próprio, que indicará a sua composição.

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12 Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 13 O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 14 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15 A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado e sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo único. O Município está autorizado a realizar o pagamento de diárias, destinado a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando necessário e justificado.

Art. 16 As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples.

Art. 17 Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18 O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 19 Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

~~**Art. 20** A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.~~

Art. 20. A Secretaria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas. (Redação dada pela Lei nº 701/2020)

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 06 de junho de 2017.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 701, DE 10 DE MARÇO DE 2020



Altera a Lei Municipal nº 461, de 06 de junho de 2017, que Institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 461, de 06 de junho de 2017, que Institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 461, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...).

§ 1º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas ficam vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas".

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 461, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constituem competência da Secretaria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas".

Art. 4º O artigo 8º da Lei Municipal nº 461, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 12 (doze) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada".

Art. 5º O artigo 20 da Lei Municipal nº 461, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Secretaria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 10 de Março 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)